

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00269/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025603/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.284755/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 55.658.090/0001-02, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLON CARLOS MARTINS BAPTISTA e por seu Administrador, Sr(a). LEONARDO LAUBERT DA COSTA;

NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 55.658.090/0004-47, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLON CARLOS MARTINS BAPTISTA e por seu Administrador, Sr(a). LEONARDO LAUBERT DA COSTA;

NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 55.658.090/0023-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLON CARLOS MARTINS BAPTISTA e por seu Administrador, Sr(a). LEONARDO LAUBERT DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **petroleiros**, com abrangência territorial em **Campos dos Goytacazes/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Conceição da Barra/ES, Conceição de Macabu/RJ, Jaguaré/ES, Linhares/ES, Macaé/RJ, RN, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João da Barra/RJ e São Mateus/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de setembro de 2024, para os seus empregados vinculados aos Sindicatos, reajuste salarial de acordo com o INPC que representa 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2024.

Parágrafo 1º - As diferenças salariais ou outros benefícios decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser pago pela Empresa aos seus Empregados juntamente com os salários dos meses de **Mai** ou **Junho**/2025, livres de multas ou quaisquer outros ônus.

Parágrafo 2º – Os trabalhadores e trabalhadoras admitidos (as) após o dia 1º de setembro de 2024 obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na **Empresa**.

Parágrafo 3º - A EMPRESA garante aplicação integral da tabela salarial para os trabalhadores e trabalhadoras admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 4º - Havendo mudança na atual política salarial, será aplicada a Lei ou a Medida Provisória mais benéfica aos trabalhadores relativamente ao aumento do salário mínimo, para que haja adequação pertinente ao piso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS

A partir de 01 de setembro a EMPRESA adotará o piso salarial **R\$ 1.580,00** (hum mil quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º – O **SINDICATO** se compromete a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a **EMPRESA**.

Parágrafo 2º – A **EMPRESA** se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias decorrentes do processo de negociação de forma retroativa até 1º de setembro, mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS



A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os trabalhadores e trabalhadoras, até o último dia útil do mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo 1º – A EMPRESA se compromete efetuar adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário do mês no dia 15 e o 60% (sessenta por cento) restantes serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo 2º – Os trabalhadores admitidos receberão adiantamento somente no segundo mês trabalhado. Da mesma forma, havendo promoção o adiantamento será pago considerando esta, somente no mês subsequente.

Parágrafo 3º. - Em caso de doença ou acidente de trabalho ou de qualquer natureza que cause o afastamento do trabalhador ou trabalhadora por mais de 06 (seis) meses, a EMPRESA deverá complementar o valor pago pelo INSS referente 13º salário do período aquisitivo em que ocorreu o afastamento sem prejuízo, portanto ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO POR CONTRACHEQUE

A EMPRESA adotará o sistema de pagamento por contracheque informatizado ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa e do trabalhador ou trabalhadora, a discriminação dos valores de desconto e vantagens recebidas depositada em conta corrente do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS

DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS

A EMPRESA pagará os adicionais conforme o regime e a jornada de trabalho descritos na tabela abaixo:

REGIME DE TRABALHO	Adicional de Periculosidade	Adicional Noturno	Adicional de Sobreaviso	Adicional de Confinamento
-----------------------	--------------------------------	----------------------	----------------------------	------------------------------

TURNO				
ININTERRUPTO				
DE REVEZAMENTO	30	26	26	10
(Embarque)				

Parágrafo 1º – Os adicionais serão calculados todos sobre o salário básico.

Parágrafo 2º – Fica acordado que, em caso de eventual embarque de colaboradores contratados pelo regime onshore (regime misto), estes receberão os seguintes adicionais de forma proporcional aos dias trabalhados sob o regime offshore, exclusivamente ao período efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional de Sobreaviso	26%
Bônus de Embarque	R\$140,00

Parágrafo 3º – Sempre que o trabalhador, em jornada de trabalho de Regime de Sobreaviso, exceder às 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias, devidamente apontadas pelo trabalhador ou trabalhadora e assinadas pelo supervisor.

Parágrafo 4º - A utilização de aparelhos celulares de qualquer modelo, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si a aplicação do art. 244 §2º da CLT aos empregados que utilizarem os aparelhos. A simples utilização do celular não fará jus ao recebimento do adicional de sobreaviso.

Parágrafo 5º - No caso dos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas em forma de horas extras com os devidos adicionais.

Parágrafo 6º - Em caso de qualquer viagem a trabalho, em território nacional e/ou internacional, o empregado terá direito, a receber à título de “hora de deslocamento” o tempo gasto entre a residência e o local de destino, e vice-versa, no importe de 26% do valor do salário-base/hora.

Parágrafo 7º – Não será considerado para fins de cálculo das “horas de deslocamento” mencionado acima, qualquer tempo gasto após chegada ao destino (hotel ao trabalho ou do hotel para qualquer outra atividade, não sendo este período a disposição do empregador tampouco tempo em viagem) bem como adicional noturno.

Parágrafo 8º - As horas de deslocamento abrangem, tão somente, os colaboradores sujeitos a controle de jornada diária.

Parágrafo 9º - Fica entendido que, se durante a viagem a empresa solicitar que o colaborador fique em regime de sobreaviso, nesse caso, o colaborador fará jus a hora extra correspondente ao regime de sobreaviso.

Parágrafo 10º - Os dias trabalhados e utilizados para treinamentos, bem como os dias de descanso (folgas, férias, licenças) dos empregados, serão lançados em uma planilha de controle mensal, a qual será utilizada para calcular o número de folgas a serem concedidas aos empregados. O início das folgas dar-se-á imediatamente após cada desembarque, sendo que eventuais folgas não concedidas ao longo do período da vigência dos contratos de trabalho serão indenizadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data de cada folga não concedida.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INTERINIDADE

A EMPRESA garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia da substituição.

Parágrafo Único – A permanência do substituto por mais de 90 (noventa) dias, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga, exceto nos casos de licença maternidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas pelos trabalhadores dos setores administrativo e operacional de base, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados. A Empresa pagará os feriados nacionais, os municipais, quando trabalhados, à razão de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a Empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 61, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º – Serão consideradas extras as horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas para os funcionários que trabalham em revezamento, que serão pagas à razão de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 3º - Não serão consideradas para o regime de revezamento, como extras, as horas trabalhadas em domingos e feriados por força da aplicação Lei 5.811/72, diante das escalas contínuas ali descritas.

Parágrafo 4º - Reuniões e palestras em horário de repouso semanal, cursos ou treinamentos indispensáveis para atividades do empregado, convocados pela EMPRESA por escrito, quando o trabalhador estiver gozando folga, deverão ser pagas em dobro nos termos da lei nº 605/49 ou cedido o direito de folga quando solicitado pelo empregado, atendendo aos percentuais definidos no caput.

Parágrafo 5º - Por força do presente acordo coletivo, fica estabelecido o "acordo para prorrogação de horas" de 02 (duas) horas diárias para todos os funcionários das bases administrativas da empresa, diante e necessidades imperiosas e inadiáveis dos serviços conforme legislação atual.

Parágrafo 6º – A EMPRESA se compromete a elaborar, divulgar e cumprir um calendário de férias para os seus trabalhadores e trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O cálculo das horas extras trabalhadas será efetuado sobre o salário básico do mês, mais os adicionais previstos na cláusula 9º (nona) deste Acordo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FOLGA EM DIA DE ANIVERSARIO

A **EMPRESA** conceder folga ao trabalhador no dia do seu aniversário e quando ocorrer em dia não útil, deverá ser gozado no 1º dia útil imediatamente posterior. Esta folga somente será concedida após assinatura do presente cordo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PLR

Será pago a título de PLR-2025 o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o dia 31/outubro/2025 para todos os empregados admitidos até 01/01/2025. Para os trabalhadores admitidos após esta data será pago de forma proporcional aos meses trabalhados em 2025.

I- O valor acima poder´ser alterado por meio de programa de PLR a ser elaborado pela EMPRESA, sendo previamente apresentado ao SINDICATO e Empregados, estando resguardado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de eventual impedimento de elaboração deste programa de PLR com métricas e metas definidas por uma comissão com base na LEI nº.101/2000 , a título de PLR 2025, com pagamento em outubro de 2025

Será formada uma comissão de PLR com representantes eleitos pelos empregados em votação a ser realizada nas Filiais de Macaé/RJ e São Mateus/ES e, também, por representantes indicados pela Empresa, para discutirem com os representantes da Empresa sobreas métricas e valores para implantação do acordo de PLR 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos trabalhadores e trabalhadoras do setor administrativo e operacional de base, um auxílio refeição no valor de **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais) 22 (vinte e dois) dias por mês, obedecendo-se os critérios abaixo:

I- até no máximo de 5 (cinco) meses do afastamento do empregado das suas atividades profissionais, quando afastados por auxílio doença;

II- Enquanto perdurar o auxílio doença acidentário;

III – Até no máximo de 5 anos da aposentadoria por invalidez do empregado;

Parágrafo 1º - A EMPRESA fornecerá refeição de ótima qualidade aos seus trabalhadores e trabalhadoras que estiverem em regime de turno ininterrupto de revezamento e ainda por ocasião de curso, treinamentos ou outras tarefas do interesse da **EMPRESA**.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores e trabalhadoras que estejam em gozo de férias, de benefício por licença maternidade, licença médica de qualquer natureza, auxílio doença ou acidente de trabalho farão jus ao auxílio alimentação.

Parágrafo 3º – A EMPRESA fornecerá lanche aos seus trabalhadores e trabalhadoras que estiverem em serviço extraordinário, após as 19:00 horas.

Parágrafo 4º - A EMPRESA fornecerá leite, pão e café, no lanche matinal e vespertino, aos trabalhadores e trabalhadoras inclusive nos sábados, domingos e feriados, quando estiverem em serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa creditará no cartão alimentação o valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) por mês, inclusive para aqueles empregados que estejam em gozo do benefício do auxílio doença e/ou acidentário, além das férias, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. obedecendo-se os critérios abaixo:

I- Até no máximo de 5 (cinco) meses do afastamento do empregado das suas atividades profissionais, quando afastados por auxílio doença;

II- Enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário;

III – Até no máximo de 5 anos da aposentadoria por invalidez do empregado;

Parágrafo único - Os empregados que estejam em gozo de férias de benefício por licença maternidade, farão jus ao auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE-TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale-transporte na forma da lei

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá às suas empregadas e empregados, auxílio creche no valor de **R\$ 693,00** (seiscentos e noventa e três reais), mediante reembolso, desde o 4º até o 12º mês da criança através despesas comprovadas com creches, instituições análogas ou guardiã

respeitando as seguintes regras:

I- Instituição prestadora de tal serviço: mediante apresentação mensal ao Departamento Pessoal de nota fiscal e comprovante de pagamento a mesma;

II- Contratação de babá: mediante a apresentação do registro em CTPS e os respectivos recibos de pagamento de salário e comprovante de recolhimento de INSS.

III- As creches ou instituições escolhidas devem estar oficialmente funcionando, segundo a legislação em vigor (Portaria 3296/66, do MTE).

IV- Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho(a), individualmente.

V- Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

VI- A presente cláusula aplica-se ao pai viúvo ou a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos(as).

§17- Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.

Parágrafo único - Também serão assegurados pela **EMPRESA**, em caso de adoção de recém-nascido de 0 (zero) a 1(um) ano, os mesmos direitos às trabalhadoras adotantes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus trabalhadores e trabalhadoras, sem ônus para os mesmos, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante, acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza, plano de saúde e odontológico.

Parágrafo 1º - Tanto no plano de assistência médica quanto o plano odontológico previsto no *caput* darão cobertura aos dependentes do empregado na forma da lei: filhos (as) adotivos (as), enteados, menores sob guarda judicial, até 24 anos ou cursando faculdade e filhos portadores de deficiência física ou mental, esposo (a) ou companheiro.

Parágrafo 2º - A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos prestados aos trabalhadores e trabalhadoras e seus dependentes.

Parágrafo 3º - Em caso de morte do trabalhador ou trabalhadora participante dos planos de assistência médico-odontológica conveniada, os seus dependentes terão direito aos serviços dos planos em que estiverem escritos contados da data do óbito sem pagamentos de mensalidades, durante doze meses.

Parágrafo 4º nos casos de aposentadoria por invalidez, a empresa manterá o benefício por 5 (cinco) anos a contar da data efetiva da aposentadoria, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo 5º - A **EMPRESA** se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica e odontológica, e seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONVÊNIO FARMÁCIA

A **EMPRESA** estabelecerá convênios para atender aos seus trabalhadores e trabalhadoras, tipo: convênio farmácia, cursos de idiomas, supermercado e bancos (empréstimo consignado em folha) visando à redução das mensalidades e tarifas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** se compromete a contratar, sem ônus para o trabalhador e/ou trabalhadora seguro de vida no caso de morte natural e/ou acidental, no valor equivalente a 48 vezes o salário do trabalhador, e no caso de invalidez permanente, total ou parcial, conforme tabela da operadora do seguro.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia do Certificado Individual de Seguro de Pessoas da Apólice do Seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DEMISSÃO

Em caso de demissão, A **EMPRESA** avisará a outra parte com antecedência mínima de 30 dias de antecedência, se comprometendo, no entanto a informar aos trabalhadores com 60 dias de antecedência sobre o encerramento do contrato junto à Petrobrás.

Parágrafo Único - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

A **EMPRESA** garantirá que em caso de demissões quando do término do contrato com tomadoras de serviços, será sempre “sem justa causa por iniciativa do empregador”.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** garantirá que cumprirá o prazo legal, idêntico ao de pagamento de verbas rescisórias, para realização da homologação e entregará todos os documentos referentes à rescisão do contrato de trabalho, desde que não haja impedimento por parte do sindicato ou Ministério do Trabalho referente a data para o ato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A **EMPRESA** obriga-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao trabalhador e/ou trabalhadora, o(s) motivo(s) do afastamento do mesmo, sob pena de ser caracterizada como dispensa imotivada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARREIRA

A **EMPRESA** se compromete em elaborar um plano de carreira para os cargos operacionais a ser implementado em 2025.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

A **EMPRESA** se compromete a elaborar e cumprir uma programação anual de cursos, treinamentos e qualificação profissional próprio ou em convênio com instituições formadoras de ensino profissional, para seus trabalhadores e trabalhadoras.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ASSÉDIO MORAL

A **EMPRESA** se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus trabalhadores e trabalhadoras e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como prática de **assédio moral**.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, desde que comprovados por laudo médico, e após um debate em comissão paritária entre Sindicato e Empresa, com a emissão da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE POR ESTAR PRÓXIMO A APOSENTADORIA

Os trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** que faltarem até 1 (um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno e que tenham mais de 01 (um) ano de trabalho ininterruptos na mesma, contarão com estabilidade no emprego até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria integral.

Parágrafo 1º - Durante o período da campanha reivindicatória salarial, os trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** contarão com estabilidade no emprego de 30 dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo 2º - Caso a **EMPRESA** descumpra o que está previsto na cláusula acima, pagará ao trabalhador e/ou trabalhadora a remuneração referente ao número de meses previstos da estabilidade, além das verbas rescisórias normais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIMES DE TRABALHO:

A empresa possui os seguintes regimes de trabalho:

I – Turnos de revezamento: turnos de doze horas, com uma hora para alimentação e repouso, sendo considerado um dia de trabalho por um dia de folga (14x14), totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais;

II – Administrativo: 40 (quarenta) horas semanais com intervalo diário para alimentação conforme legislação, totalizando 200 horas mensais;

III – Operacional de base: 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo diário para alimentação conforme legislação 220 (Duzentos e vinte) horas mensais.

IV - A EMPRESA poderá, a seu critério, alterar o horário de regime laboral de seus empregados, em função de necessidade operacional, desde que comunique tal alteração em até 48 (quarenta e oito) horas.

Compensação de Dias Pontes na Jornada de Trabalho

V - A Empresa poderá instituir com seus trabalhadores e trabalhadoras acordo de compensação de dias, possibilitando, assim, a compensação de feriados, podendo a Empresa movê-los para outro dia da semana, compensando as horas correspondentes.

VI Os empregados poderão ser dispensados do trabalho quando da ocorrência dos chamados dias pontes, em todo ou em parte do expediente, mediante compensação com aumento de horas na jornada de trabalho em outros dias até o limite do número de horas não trabalhadas.

VII - Os dias trabalhados e utilizados para treinamentos, bem como os dias de descanso (folgas, férias, licenças) dos empregados da **Empresa**, serão lançados em uma planilha de controle mensal, a qual será utilizada para calcular o número de folgas a serem concedidas aos empregados. O início das folgas dar-se-á imediatamente após cada desembarque, sendo que eventuais folgas não concedidas ao longo do período da vigência dos contratos de trabalho serão indenizadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data de cada folga não concedida.

Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho

VIII – A empresa está autorizada a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme Portaria nº 671/21 do MTP ou legislação relacionada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A **EMPRESA** fornecerá anualmente aos seus trabalhadores e trabalhadoras, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atividades, conforme a necessidade.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** providenciará a lavagem do uniforme dos seus trabalhadores e trabalhadoras.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NA CIPA

A **EMPRESA** garantirá a participação dos seus trabalhadores e/ou trabalhadoras e representantes sindicais eleitos nas reuniões da CIPA e envidará todos os esforços para garantir a ação preventiva da mesma, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PCMSO

A **EMPRESA** se compromete a adotar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO nas atividades enquadradas no grau de risco 01 (um), 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro), do quadro I da NR 4 – SESMT.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** se compromete a realizar todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos trabalhadores e trabalhadoras, sem ônus para estes, de acordo com a

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DE LAUDOS E EXAMES DEMISSIONAIS NA HOMOLOGAÇÃO

A **EMPRESA** se compromete a entregar o laudo do exame médico demissional até a data da homologação rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A PREVIDENCIA

A **EMPRESA** fornecerá o DUT (Declaração de Último dia de Trabalho) ou outros, para a previdência, sempre e quando necessário for solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico contendo o n° do CID, assinatura e carimbo. Não serão aceitos os atestados com rasuras. Todos os atestados com afastamento superior a 05 (cinco) dias deverão ser avaliados pelo médico do trabalho da Empresa, que deverá aboná-los ou não, a seu critério. A apresentação dos atestados e a revisão da situação pelo médico do trabalho da Empresa deverão ocorrer ainda na vigência do atestado.

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa ou ao médico do trabalho, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas de sua emissão. Caso o empregado assim não proceda, o atestado não será aceito pela empresa, e os dias não trabalhados serão consideradas faltas injustificadas, e, portanto, descontados, até a apresentação para o efetivo trabalho e/ou embarque. Exceções serão analisadas de acordo com a eventual justificativa apresentada.

II- A regra de atestados médicos é aproveitada também para atestados odontológicos.

III- Nos casos de atestados de acompanhante, estes somente serão aceitos para acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos e a apresentação deverá ocorrer no prazo previsto no item I, sendo certo que serão aceitos apenas 01 dia/mês. Os dias excedentes poderão ser compensados pelo empregado, desde que previamente aprovado, por escrito, por seu superior, dentro do período de 30 dias.

Parágrafo 1º- O atestado médico para abonar a falta ao trabalho quando entregue a EMPRESA no prazo legal justificará também as folgas em qualquer regime de trabalho.

Parágrafo 2º – Havendo necessidade de falta ao trabalho por motivo de doença, o trabalhador e/ou trabalhadora deverá comunicar a ocorrência no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando o Atestado Médico original com CID, atendidas as definições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A EMPRESA se compromete a cumprir a escala de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras quando os mesmos estiverem de licença médica, desde que a comunicação seja feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 01 (um) Médico do Trabalho e/ou 01 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho e do **SINDICATO**, para acompanhar as condições de periculosidade, ergonomia, salubridade e segurança.

Parágrafo 1º – Nos casos de acidente do trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com o trabalhador e/ou trabalhadora da EMPRESA, todos os custos com o tratamento necessário, serão custeados pela EMPRESA, utilizando-se prioritariamente o plano de saúde fornecido.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO INVESTIGADORA DE ACIDENTES

Nos casos de acidentes envolvendo trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA**, será permitida a participação de um representante do **SINDICATO** na comissão que investigará o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA EMISSÃO DA CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a EMPRESA emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, para executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 24 (vinte e quatro) horas para o INSS e para o SINDICATO.

Parágrafo 1º – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico estará acompanhada de pessoal de apoio.

Parágrafo 2º – O empregado deverá comunicar imediatamente ao responsável pelo SMS (Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho) da EMPRESA e SINDICATO, quando ocorrer qualquer acidente de trabalho, com objetivo de evitar subnotificação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE PRESTAR SERVIÇO COM SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os trabalhadores e trabalhadoras, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE RECUSA

Direito de Recusa - Quando o trabalhador e/ou trabalhadora, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, as instalações e o meio ambiente se encontram em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato a seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** garante que o direito de recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO PPP - PERFIL PROFISSIONAL PROFISSIONGRÁFICO

A **EMPRESA** observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário PPP – Perfil Profissional Profissiográfico ou outro que o venha substituir, contendo informações sobre atividades como exposição a agentes agressivos, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, na homologação da rescisão contratual ou quando solicitado pelo trabalhador e/ou trabalhadora, bem como a relação dos últimos 60 (sessenta) salários de contribuição na rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO

A **EMPRESA** reconhece, na forma da Lei, como representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte e Espírito Santo, o Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia– CNPJ nº 15.532.855/0001-30, Sindicato dos Petroleiros e Petroleiras nas Empresas e Indústrias do Setor Público, Estatal e do Setor Privado do Ramo Energético do Petróleo em Pesquisa, Exploração, Perfuração, Lavra, Produção, Tratamento, Processamento, Refino, Armazenamento e Transporte de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus derivados, produção de energia térmica oriunda do petróleo e gás, energia eólica, bioenergia, biodiesel e seus derivados, química industrial e seus Derivados, Química Fina e seus Derivados, Petroquímica e seus derivados, Produção de Óleos Minerais e seus Derivados, outros insumos e produtos afins e suas aludidas atividades industriais, econômicas, logísticas e de serviços nas áreas terrestres e marítimas do estado do Rio Grande do Norte- CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59 e Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - CNPJ 01.322.648/0001-47, entidades estas filiadas a **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDENCIAS DA EMPRESA

Mediante prévio entendimento, A **EMPRESA** garantirá acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É VEDADA A DISPENSA DE DIRIGENTE OU DELEGADO SINDICAL

É vedada a dispensa do trabalhador e/ou trabalhadora dirigente ou delegado (a) sindical desde sua indicação pelo **SINDICATO** ou desde o registro da sua candidatura, quando for o caso, até a data da eleição, durante o seu mandato, se eleito, e até um ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º – O número de trabalhadores e/ou trabalhadoras eleitos como delegado sindical, em cada mandato obedecerá aos seguintes critérios:

1. Até 100 trabalhadores e trabalhadoras 1 (hum);
2. Até 300 trabalhadores e trabalhadoras 3 (três);
3. Acima de 300 trabalhadores e trabalhadoras 6 (seis).

Parágrafo 2º – O mandato do delegado sindical eleito terá duração de 03 (três) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES À REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** fornecerá para o **SINDICATO**, quando requerido, qualquer informação relativa à representação sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ENVIO DOS COMPROVANTES DE ENCARGOS SINDICAIS AO SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete a enviar para o **SINDICATO**, mediante solicitação, comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

Parágrafo Único – Consideram-se obrigações sociais e sindicais: a) recolhimento da contribuição sindical econômica e profissional ao Sindicato; b) cumprimento integral deste Acordo Coletivo de Trabalho; c) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista; d) recolhimento de todas as contribuições referentes ao INSS e FGTS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA FILIAÇÃO COLETIVA

Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei.

No prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da referida Assembleia, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao SINDICATO, por escrito e diretamente à EMPRESA, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, assim respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo – a qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfilial, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede ou delegacia sindical para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

Parágrafo Terceiro- Os empregados das EMPRESAS filiados ao Sindipetro-NF, na forma estabelecida pelo caput pela presente cláusula, serão descontados na importância de 1% do salário **base** pago pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de todos os trabalhadores e trabalhadoras da **EMPRESA** serão realizadas no **SINDICATO**

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias com os respectivos valores de composição da remuneração para fins rescisórios conforme artigo 477 da CLT;
- b) Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) atualizada com todas as anotações e assinaturas;
- c) Livro ou ficha de registro do trabalhador ou trabalhadora;
- d) Guias do Seguro Desemprego;
- e) Cópia do Aviso Prévio devidamente datado e assinado;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guia de depósito da multa do FGTS;
- h) Cópia da guia de contribuição sindical do trabalhador ou trabalhadora;
- i) Comprovante de depósito bancário;
- j) Ficha médica do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) do empregado e exame médico demissional acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- k) Formulários do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente preenchidos, assinados e acompanhados do necessário laudo técnico, conforme previsto em Lei;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

A **EMPRESA** reconhece os **SINDICATOS**, como representantes dos seus trabalhadores e trabalhadoras, os **SINDICATOS** que assinam a presente minuta do Acordo Coletivo, sendo que tanto a **EMPRESA** quanto os **SINDICATOS** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho desde a comunicação do resultado definitivo de todas as assembleias para o posterior protocolo do pedido de registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

Completados doze meses do presente Acordo, serão revistas as cláusulas de caráter econômico, permanecendo sem alteração aos demais pelo período estabelecido no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único- Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FÓRUM COMPETENTE PARA JULGAR QUALQUER DESCUMPRIMENTO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, na forma do Art. 114, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A **EMPRESA**, e o **SINDICATO** efetuarão o depósito deste Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da CLT.

}

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**MARLON CARLOS MARTINS BAPTISTA
ADMINISTRADOR
NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

**LEONARDO LAUBERT DA COSTA
ADMINISTRADOR
NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

**MARLON CARLOS MARTINS BAPTISTA
ADMINISTRADOR
NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

**LEONARDO LAUBERT DA COSTA
ADMINISTRADOR
NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

**MARLON CARLOS MARTINS BAPTISTA
ADMINISTRADOR
NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

**LEONARDO LAUBERT DA COSTA
ADMINISTRADOR
NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

